



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

08/09/2005
Rodrigo Rondelli
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

LEI Nº 1615/2005

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SAÚDE
DA FAMÍLIA – PSF NO MUNICÍPIO DE
SANTA TERESA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Teresa aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – O programa de Saúde da Família é uma estratégia de mudança na forma de pensar e fazer saúde.

§ 1º - O objetivo do Programa de Saúde da Família – PSF no município de Santa Teresa é contribuir para reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas, com definição de responsabilidades entre os serviços de saúde e a população.

§ 2º – A Gestão do Programa de Saúde da Família no Município de Santa Teresa fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Art. 2º – O Programa de Saúde da Família – PSF é desenvolvido por Equipes de Saúde da Família – ESF's, de natureza multiprofissional, implantadas gradativamente, com quantitativo proporcional à população municipal, cabendo a cada equipe atender uma "Área" onde residam de 2.400 (duas mil e quatrocentas) a 4.500 (quatro mil e quinhentas) pessoas.

Art. 3º - Cada Equipe de Saúde da Família é composta no mínimo por 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem ou Técnico em Enfermagem.

§ 1º – Farão parte da equipe ainda, os Agentes Comunitários de Saúde que atuam na mesma área territorial cada qual em sua respectiva "Microáreas".

§ 2º – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer o apoio logístico necessário ao desenvolvimento do Programa.

Art. 4º - Os profissionais para atuarem neste Programa serão admitidos através de Contrato Administrativo ou Contrato de Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º – A remuneração dos participantes das Equipes de Saúde da Família é a seguinte: Médico – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Enfermeiro – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Técnico em enfermagem – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e Auxiliar de Enfermagem – R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Único - A carga horária dos profissionais vinculados a Equipe de Saúde da Família será de 40 horas semanais.

Art. 6º - Fica criado o cargo em comissão de Gerente do Programa de Saúde da Família, referência CC-2 no que se refere a Lei Municipal nº 1.373/2001 de 02 de julho de 2001.

Art. 7º - A Gerência do Programa de Saúde da Família será exercida por um profissional de nível superior da área da saúde e terá como atribuição a coordenação das Equipes de Saúde da Família.

Parágrafo Único – Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei são oriundos dos Governos Federal e Municipal, previstos no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º – Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei 1.073/92, de 09 de dezembro de 1992, fiscalizar as ações desenvolvidas pelo Programa de Saúde da Família – PSF e apresentar relatórios e sugestões ao Chefe do Executivo Municipal para as devidas providências.

Art. 9º - O poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 1.462/2002 e 1.574/2005 e as disposições em contrário contidas na Lei 1.428/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 31 de agosto de 2005.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL